

nº 5.351/1986, FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, mat. nº 520799/2, no cargo de Professor Classe II, nível E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.588,45 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.602,16
Gratificação de Magistério - VPNI	304,23
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.681,73
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar (GD-2) - 30%	211,72
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.356,58
Total de Proventos	14.588,45

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1031069**

#### PORTARIA AP Nº 44 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/169708 E SISPREV Nº 2024.04.0059P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANTONIO SERGIO DE SOUZA PALHETA, mat. nº 6033334/2, no cargo de Professor Classe I, Nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.150,24 (treze mil, cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.489,14
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.591,31
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	221,52
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.848,27
Total de Proventos	13.150,24

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1031123**

#### PORTARIA AP Nº 25 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2022/215065 E SISPREV Nº 2024.04.0028P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, ANTONIA PINHEIRO DA FONSECA, mat. nº 353957/1, na função de Agente de Artes Práticas, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.731,99 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	780,57
Total de Proventos	2.731,99

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 15/11/2023, data em que a servidora completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2022 com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020;

III- Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que a servidora vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Administração e Planejamento – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1031132**

#### PORTARIA AP Nº 43 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2021/332778 E SISPREV Nº 2024.04.0058P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.829/2006; art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 6.829/2006; art. 13, inciso III, da Lei Estadual nº 6.829/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.616/2012; art. 13-A, inciso I da Estadual nº 6.829/2006, incluído pela Lei nº 8.067/2014; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, CELESTE RODRIGUES HORIZUCHI, mat. nº 5205212/1, no cargo de Médico Legista, Nível V, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Científica do Pará – PCEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 18.179,56 (dezoito mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	3.029,93
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.423,94
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	2.120,95
Gratificação de Tempo Integral - 70%	2.120,95
Gratificação de Perícia Judiciária - 70%	2.120,95
Adicional de Titulação - 10%	302,99
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	6.059,85
Total de Proventos	18.179,56

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1031720**

#### PORTARIA PS Nº 041 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/851968.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Liberar a cota sobrestada e incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 2571, de 04/10/2023, no processo nº 2023/806667, a beneficiária LYDIA ANDRADE WANZELLER, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2023/851968, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 65% em favor de MARIA DE LOURDES SOUZA WANZELLER, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$5.325,07 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, incisos X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 35% em favor de LYDIA ANDRADE WANZELLER, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor atualizado de R\$2.867,35 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 14, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput e §2º, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 22/2021-PROJUR. Perfazendo o total de R\$8.192,42 (oito mil cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Octavio Paulo Cabral Wanzeller, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 103373/2, falecido em 01/07/2023.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1031737**

#### PORTARIA AP Nº 086 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2023/382683 E SISPREV Nº 2024.04.0068P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da